



MENSAGEM Nº 022/2024 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

**EXMO. SR.
RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em cumprimento ao disposto no § 11 do Artigo 105 da Emenda nº 005/2007 de 13/08/2007 à Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de submeter a elevada apreciação dessa Egregia Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 15/2024**, que dispõe sobre o Orçamento Municipal para o exercício de 2025.

O Orçamento Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu, para o exercício financeiro de **2025**, compreendendo o Orçamento Fiscal abrangendo os Órgãos da Administração Indireta e os Fundos Municipais, estima a **Receita** em **R\$ 106.650.000,00** (Cento e seis milhões seiscentos e cinquenta mil reais), e fixa a **Despesa** em igual valor.

O Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo Municipal de Previdência Rio Bonito do Iguaçu estima a receita no valor de **R\$ 20.000.000,00** (Vinte milhões de reais) e a despesa em igual valor, **totalizando** o orçamento de 2024 em **126.650.000,00** (Cento e Vinte e Seis milhões Seiscentos e Cinquenta mil Reais) distribuídos na forma do projeto de Lei em anexo.

A presente proposta de Lei Orçamentária atende os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e foi elaborada em estrita consonância com o Projeto do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Vale ressaltar que o Município realizou Audiência Pública na Cidade, onde os cidadãos tiveram oportunidade de fazer suas reivindicações sempre destacando suas prioridades.

Informamos que a **Receita Corrente Líquida** prevista para exercício de 2025 foi estimada em **R\$ 92.667.200,00** (Noventa e dois milhões, seiscentos e sessenta e mil e duzentos reais). Segue em anexo a receita corrente líquida emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná de 2024, conforme as determinações da Lei Responsabilidade Fiscal.

A proposta de Lei Orçamentária compreende o Projeto de Lei e os demonstrativos contábeis em anexo.

Sendo o que temos para o momento, reiteramos protestos de estima e apreço.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 015/2023 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em **R\$ 126.650.000,00** (Cento e vinte e seis milhões seiscentos e cinquenta mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I – R\$ 106.650.000,00(Cento e seis milhões seiscentos e cinquenta mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituída;

II - R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões e setecentos mil reais) o Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo Municipal de Previdência Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 2º A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

**I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS**

RECEITAS CORRENTES	R\$	94.785.600,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	6.635.500,00
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	R\$	1.187.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	1.205.400,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$	0,00
RECEITA INDÚSTRIAL	R\$	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	85.663.200,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	94.500,00

RECEITAS DE CAPITAL	R\$	11.864.400,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$	2.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	200.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	R\$	9.664.400,00

TOTAL..... **R\$** **106.650.000,00**

**II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA
FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

RECEITA ORÇAMENTARIA		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	2.437.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	14.330.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	3.233.000,00

RECEITAS CORRENTES TOTAL DO FUNDO **R\$** **20.000.000,00**

TOTAL CONSOLIDADO..... **126.650.000,00**

Art 3º A Despesa está fixada com a seguinte distribuição:



Orgão / Unidade	I - Orçamento Fiscal :	Orçada	
01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL		3.200.000,00	3,01%
01.01 - CAMARA MUNICIPAL		3.200.000,00	3,01%
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL		2.043.000,00	1,92%
02.01 - GABINETE DO PREFEITO		920.000,00	0,86%
02.02 - ASSESSORIA JURÍDICA		872.000,00	0,82%
02.04 - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR		125.000,00	0,12%
02.05 - CONTROLADORIA INTERNA		126.000,00	0,12%
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		3.333.900,00	3,13%
03.01 - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS		201.000,00	0,19%
03.02 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMONIO		242.000,00	0,23%
03.03 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS		2.596.900,00	2,44%
03.04 - ASSESSORIA DE IMPRENSA		294.000,00	0,28%
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS		1.347.000,00	1,27%
04.01 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA		1.036.000,00	0,97%
04.02 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		311.000,00	0,29%
05 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		13.660.900,00	12,84%
05.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS		8.655.500,00	8,14%
05.02 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO		4.107.900,00	3,86%
05.03 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA		497.500,00	0,47%
05.04 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.		400.000,00	0,38%
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE		31.152.621,92	29,28%
06.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		27.277.621,92	25,64%
06.02 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES		3.655.000,00	3,44%
06.03 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU		220.000,00	0,21%
07 - SECRETARIA DE SAÚDE		22.847.778,08	21,48%
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		22.847.778,08	21,48%
08 - SECRETARIA DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE		5.221.500,00	4,91%
08.01 - DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA		4.652.500,00	4,37%
08.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		569.000,00	0,53%
09 - SECRETARIA DE VIAÇÃO		11.486.900,00	10,80%
09.01 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO		11.486.900,00	10,80%
10 - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL		587.000,00	0,55%
10.01 - DEPARTAMENTO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL		29.500,00	0,03%
10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO		92.500,00	0,09%
10.03 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO		465.000,00	0,44%
11 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		4.872.200,00	4,58%
11.01 - DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL		1.167.000,00	1,10%
11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		3.468.000,00	3,26%
11.03 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIR CRIANÇA E ADOLESCENTES		70.000,00	0,07%
11.04 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO		167.200,00	0,16%
12 - SECRETARIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS		406.000,00	0,38%
12.01 - DEPTO ASSUNTOS COMUNITÁRIOS		406.000,00	0,38%
80 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		3.744.600,00	3,52%
80.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		3.744.600,00	3,52%
90 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		2.486.600,00	2,34%
90.99 - RESERVA DE CONTINGENCIA		2.486.600,00	2,34%
Total:		106.390.000,00	



II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R\$ 20.260.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 126.650.000,00

Art. 4º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02, 07 e 08, integrantes desta lei.

Art. 5º São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do § 2º do Artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bonito do Iguaçu, vigente nos termos da Lei Municipal nº 822/2009 de 13/10/2009, que fixa as despesas a ser realizada pelo mencionado Fundo no exercício de 2023 em **R\$ 22.847.778,08** (Vinte e dois milhões oitocentos e quarenta e sete mil setecentose setentae oitocentos e oito centavos)

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 234/99 de 10/06/99, que fixa a sua despesa para o exercício de 2024 em **R\$ 70.000,00** (Setenta Mil Reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS, criado pela Lei Municipal nº 1.257/2019 de 24/05/2019, que fixa a sua despesa para o exercício de 2024 na importância de **R\$ 3.468.000,00** (Tres milhões Quatrocentos e sessenta e oito mil reais);

IV - do Fundo Municipal de direitos do Idoso, criado nos termos da Lei Municipal nº 886/2010 de 26/10/2010, que fixa a despesa a ser realizada em 2024 em **R\$ 167.200,00** (Centos e Sessenta e sete mil e Duzentos reais);

IV - do Fundo Municipal de Cultura, criado nos termos da Lei Municipal nº 1411/2022 de 27/10/2022, que fixa a despesa a ser realizada em 2024 em **R\$ 220.000,00** (Duzentos e Vinte mil reais);

VI - do Fundo Municipal do Turismo, criado nos termos da Lei Municipal nº 1465/2023 de 27/09/2023, que fixa a despesa a ser realizada em 2024 em **R\$ 20.000,00** (Centos e Sessenta e sete mil e Duzentos reais);

Art. 6º O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao **Fundo Municipal de Previdência dos Servidores** criado pela Lei Municipal nº 530/2005 de 24/05/2005 alterada por legislação posterior, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2024 em **R\$ 20.260.000,00** (Vinte Milhões e duzentos e sessenta mil reais).

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em consonância com o artigo 34 seus incisos e parágrafos da Lei Municipal 1.449 de 28/06/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024) a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 10% (dez por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações



nos termos do inciso III e o excesso de arrecadação de recursos livres consoante o estabelecido no inciso II, ambos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

IV – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

V – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de 15% (quinze por cento) do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal;

VI - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

VII - transpor ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal. e proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações.

VIII – proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.

IX - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V, VI e VIII não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.

§ 2º A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo e ao Prefeito Municipal para a abertura de créditos suplementares no orçamento da seguridade social considerando-se o limite de 5% (cinco por cento) em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 8º Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar transposição, remanejamento ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, programas, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para cobertura dos Créditos Adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providência da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – voltadas para ações de saúde de atendimento direto e gratuito ao público;

II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;



III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV – Associações Comunitárias devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras, a aquisição de equipamentos de interesse comunitário e ao exercício de atividades de apoio ao desenvolvimento econômico ou de interesse social;

V – entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer, esporte e apoio ao desenvolvimento econômico do Município.

Art. 10 O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11 Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do Artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000 na mesma unidade Orçamentárias ou de uma para outra unidade orçamentárias os Programa de Governo consoante o previsto no parágrafo único do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 12 Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Artº 62 da Lei Complementar 101, de 2000 a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a Segurança Pública, Assistência Jurídica, transito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

Art 13 Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar os anexos das metas e prioridades, e os anexos de metas fiscais constantes na Lei Nº 1.449/2023 de 28 de junho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e os anexos da Lei do Plano Plurianual mediante decreto para os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 14 Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2025 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de 2018/2022 (PPA e alterações posteriores) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 (Lei Nº 1.449/2023 de 28 de junho de 2023) e com o layout do sistema SIM-AM 2025 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Parana.

Parágrafo Único - A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos apartir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 30 de setembro de 2024.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

Men.nº 022/2024-Proj.Lei nº 015/2024-LOA 2024-Pag.7/6